



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.325 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, imóvel de propriedade do Município de Xinguara, para ampliação da construção da sua sede.

Art. 2º A área a ser doada é constituída do Lote 02, situado de frente para Avenida Gilson Dantas, com área total de 1.233,71m² (hum mil, duzentos e trinta e três metros e setenta e um centímetro quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte limita-se com área do Residencial Jacafer, medindo 23,22m e 3,05m; ao leste limita-se com área do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, medindo 64,76m; ao sul limita-se com a Avenida Gilson Dantas, medindo 21,00m; ao oeste limita-se com área do Cartório Eleitoral, medindo 34,12m e com área do Município, medindo 18,36m.

Art. 3º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, se:

I – no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do Título de Doação, não for incluída no Orçamento do Governo do Estado do Pará verba para construção;

II – depois de incluída verba no Orçamento do Governo do Estado do Pará não for iniciada a edificação no prazo de 12 (doze) meses;

III - por qualquer caso, a qualquer tempo, for desvirtuada a sua utilização.

Art. 4º O bem doado fica desafetado do patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de julho de 2025.

Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025 / 2028


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certidão

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 22 / 07 / 2025

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Nº 010/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nobres vereadores, encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei **Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de ampliação da construção da área já doada através da Lei Municipal n. 1209/2023 para instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará em nosso Município.

Para que essa ampliação possa acontecer estamos contribuindo com a doação de mais uma área anexa ao projeto original, com o total de 1.233,71m².

Estamos unindo esforços com o Governo do Estado para viabilizar e acelerar a implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros para nossa cidade, pois isso resultará em mais segurança e bem-estar para nossa população.

A título de informação, descreveremos abaixo algumas das competências do Corpo de Bombeiros:

1. Planejamento, coordenação e execução de atividade de Defesa Civil;
2. Serviço de prevenção e extinção de incêndios;
3. Serviços de busca e salvamento de pessoas e bens;
4. Socorro de emergência;
5. Perícia de incêndios e explosões;
6. Serviço de guarda-vidas em praia e balneários;
7. Proteção e prevenção de acidentes e incêndios marítimos e fluviais;
8. Proteção e prevenção contra incêndios florestais;
9. Atividades de segurança contra incêndio e pânico com vistas à proteção de pessoas, dos bens públicos e privados, incluindo a proteção de locais, o transporte, o manuseio e a operação de produtos perigosos;
10. Atividades de proteção contra incêndio, com vistas à proteção ambiental;

Recebido

19/07/2025

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 25 /2025 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, imóvel de propriedade do Município de Xinguara, para ampliação da construção da sua sede.

Art. 2º A área a ser doada é constituída do Lote 02, situado de frente para Avenida Gilson Dantas, com área total de 1.233,71m² (hum mil, duzentos e trinta e três metros e setenta e um centímetro quadrados), com as seguintes confrontações: ao norte limita-se com área do Residencial Jacafer, medindo 23,22m e 3,05m; ao leste limita-se com área do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, medindo 64,76m; ao sul limita-se com a Avenida Gilson Dantas, medindo 21,00m; ao oeste limita-se com área do Cartório Eleitoral, medindo 34,12m e com área do Município, medindo 18,36m.

Art. 3º O imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, se:

I – no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do Título de Doação, não for incluída no Orçamento do Governo do Estado do Pará verba para construção;

II – depois de incluída verba no Orçamento do Governo do Estado do Pará não for iniciada a edificação no prazo de 12 (doze) meses;

III - por qualquer caso, a qualquer tempo, for desvirtuada a sua utilização.

Art. 4º O bem doado fica desafetado do patrimônio Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

D E S P A C H O

À Ilustre Procuradoria Jurídica, **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Poder Executivo que **“Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências”** para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara/PA, 17 de julho de 2025.


Jaqueline Rosalves de Almeida
Agente de Assessoramento
Superior Legislativo
Portaria Nº 051/2025



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 36/2025

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº. 25/2025, que
"Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e da outras providencias."

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº. 25/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar a doação de imóvel público municipal ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, com a finalidade de ampliação da construção da sua sede.

1

O projeto contém a identificação precisa do imóvel (área e confrontações) e cláusula de reversão em caso de não cumprimento dos encargos da doação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local", o que inclui a administração e disposição de seu patrimônio.

A Lei Orgânica Municipal prevê que a alienação de bens públicos depende de autorização legislativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

Acerca do assunto, assim dispõe a Lei de Licitações (14.133/2020):

"Art. 76.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado."

Acerca do dispositivo acima mencionado, extrai-se que não há exigência de licitação para a doação de imóvel público a outro órgão estatal, desde que haja autorização legislativa específica; avaliação prévia do imóvel; justificativa de interesse público; cláusula de reversão.

O interesse público está devidamente justificado, conforme alegações constantes na justificativa do projeto, sendo dispensada a licitação em casos de doação como o que se apresenta.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

O projeto traz em seu art.3º cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, caso as condicionantes da doação não sejam observadas.

Contudo, não foi juntado ao projeto o laudo de avaliação do bem a ser doado, requisito este imprescindível para a apreciação do projeto de lei, devendo tal documento integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

Ante o exposto, entendemos que o regular prosseguimento da propositura se encontra condicionado a remessa pelo Executivo do laudo de avaliação do bem a ser doado, sem o que, os Senhores vereadores não estarão munidos de dados suficientes para avaliação do mérito.

É o parecer, **S.M.J.**

3

Xinguara-PA, 18 de julho e 2025.

MAZOANE

MACHADO LISBOA

SOUTO:003680892

07

Assinado de forma digital por
MAZOANE MACHADO LISBOA
SOUTO:00368089207
Dados: 2025.07.20 20:42:01 -03'00'

Mazoane Machado Lisboa Souto

OAB/PA 19.458 - Agente de Assessoramento Superior Legislativo

Portaria nº. 02/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
E DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 35/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo, que
“**Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando o Parecer destas Comissões, o que se passa a relatar:

Provocado a se manifestar, a Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de Leis emitiu parecer **favorável à apreciação e votação do projeto** pela ausência de inconstitucionalidade / ilegalidade manifesta no projeto, cabendo aos vereadores julgar se existe interesse público em sua aprovação.

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, foi lida na 22ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 21/07/2025, oportunidade em que foi entregue a essas Comissões, para emissão de parecer.

Ficou deliberado pelas Comissões que o relator do presente processo é o vereador **Clécio Witeck**.

É o relatório.

Verifica-se que o projeto é de natureza legislativa, sendo analisada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos aspectos constitucional e legal, e sob os aspectos lógico e gramatical, conforme o Art. 65, do Regimento Interno, estando apto a ser apreciado. Já a Comissão de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos, apreciou a proposição segundo o Art. 67, do Regimento citado, quanto à aquisição de bens e execução de serviços públicos locais, e não vislumbra óbice à sua apreciação. Já a análise feita pela Comissão Permanente de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Finanças e Orçamentos em conformidade com o Art. 66, incisos III e IV, do Regimento Interno, sob os aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

Nota-se que o presente projeto é uma complementação da Lei Municipal nº 1209/2023 que trata da doação de imóvel ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, onde amplia a construção dessa área já doada.

Essas Comissões destacam a grande importância da Administração Pública Municipal em utilizar o terreno para implantação do Corpo de Bombeiros Militar em nosso município. Os membros dessas Comissões Permanentes, entendem que existe interesse público favorável na aprovação dessa matéria e que nossa cidade será beneficiada com a prestação desse serviço.

Ademais, acreditam ser um órgão que abrange muitos benefícios, entre eles: a preservação do patrimônio ameaçado de destruição, são responsáveis pelo combate a incêndios, por resgatar as vítimas de afogamentos, incêndios e acidentes, investigação sobre a origem dos incêndios (perícias) e conscientização da população em relação às medidas de segurança adotadas na prevenção de incêndios.

Dessa forma exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei, **na íntegra**.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

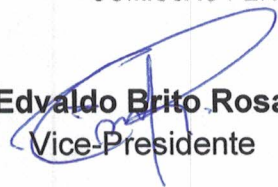
Palácio Jair Ribeiro Campos, em 21 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Clécio Witeck
Presidente



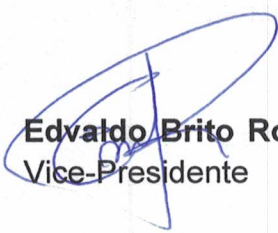
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS


Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos


Thiago Alves Torres
Presidente


Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


José Rosa da Silva
Membro

Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos:


Cicero Oliveira de Almeida
Presidente


Adair Marinho da Silva
Vice-Presidente


Luciana Pereira Ferreira
Membro





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 36/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 25/2025, de autoria do Poder Executivo que **“Autoriza o Poder Executivo a doar ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, o imóvel que menciona, e dá outras providências”**.

17/07/2025 – Recebido e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

17/07/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

21/07/2025 – Leitura do Projeto na 22ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissões para emissão de parecer.

21/07/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, das Comissões sobre o qual foi lido na 23ª Sessão Extraordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

21/07/2025 – Discutido, para primeira votação, na 24ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

21/07/2025 – Discutido, para segunda votação, na 25ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

22/07/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Municipal de Xinguara, em 22 de julho de 2025.


DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente